



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

LEI MUNICIPAL Nº 4.284, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI A CAMPANHA DENOMINADA “JANEIRO BRANCO”, COMO MÊS DE ESTÍMULO AOS CUIDADOS E À CONSCIENTIZAÇÃO DA SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL, NO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULO AZZI**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituída a campanha “JANEIRO BRANCO”, a ser realizado a cada ano, no mês de janeiro, visando o estímulo aos cuidados e à conscientização da saúde mental e emocional das pessoas no âmbito do Município de Arroio dos Ratos/RS.

**Art. 2º** - São objetivos da campanha “JANEIRO BRANCO”:

I - Orientar e difundir medidas que visam o estímulo à melhoria na qualidade de vida das pessoas, com ações voltadas ao cuidado da saúde mental e emocional;

II – Fomentar o combate ao crescimento de casos de transtorno de ansiedade, transtornos depressivos, suicídio e uso de álcool e drogas, dentre outros.

**Art. 3º** - São atividades da campanha “JANEIRO BRANCO”, a serem realizadas mediante organização e participação voluntária de profissionais da saúde, comunicadores, artistas e de outros interessados, para o fim de:

I – Divulgação da importância da reflexão sobre a saúde mental e a saúde emocional de cada cidadão, sobre sua qualidade de vida e sobre a qualidade emocional das suas relações;

II – Promoção de ações e eventos de conscientização e prevenção ao adoecimento psíquico, para que o indivíduo possa identificar possíveis sofrimentos emocionais e/ou psíquicos e buscar o devido tratamento o mais breve possível; e

III – Incentivo a ações que destaquem o uso simbólico da cor branca, para referenciar a campanha.

**Parágrafo único** – As atividades de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas durante todo o ano, sendo intensificadas no mês de janeiro como forma de promover a campanha de conscientização, para toda a comunidade.

**Art. 4º** - Para a consecução desta Lei, poderão ser realizadas audiências públicas, seminários, palestras, debates e elaboração de materiais informativos para fortalecimento e divulgação dos objetivos da campanha “JANEIRO BRANCO”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar acordos ou convênios com entidades, conselhos de classe, profissionais do ramo e outros órgãos relacionados ao tema, para o fim de efetivação desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias dos Poderes Legislativo e Executivo municipais.

**Art. 7º** - A campanha "JANEIRO BRANCO" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Arroio dos Ratos.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Arroio dos Ratos - RS, 10 de novembro de 2022

  
**PAULO AZZI**

Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se.

Em,

  
**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo